



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 045, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a Política Ambiental do Instituto
Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições previstas na Portaria/INPI/PR nº 09, de 06 de março de 2024, e tendo em vista o contido na Portaria INPI/PR nº 48, de 6 de novembro de 2023 e no Processo nº 52402.009373/2024-01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Política Ambiental do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 27/11/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1125879** e o código CRC **396F2AA0**.

POLÍTICA AMBIENTAL DO INPI

Sumário

1. Objetivos	2
2. Sistema de Gestão Ambiental do INPI	2
3. Princípios	3
4. Diretrizes	3
4.1 Diretrizes Gerais.....	3
4.2 Diretrizes Específicas.....	4
5. Disposições Gerais.....	4

1. Objetivos

- Estabelecer a governança e as diretrizes das atividades relacionadas ao meio ambiente realizadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com foco no desenvolvimento sustentável do planeta.
- Firmar condutas para sensibilizar os servidores dentro e fora das suas atividades de trabalho, contribuindo para formação de indivíduos com consciência sustentável.
- Estimular atividades que promovam a inovação, por meio da propriedade industrial, voltada para a sustentabilidade ambiental e promoção da bioeconomia, com parcerias nacionais e internacionais.

2. Sistema de Gestão Ambiental do INPI

A Comissão de Sustentabilidade e Bioeconomia - COSBIO é a instância colegiada de governança e gestão das atividades relacionadas ao meio ambiente no âmbito do INPI, a qual compete gerenciar e monitorar as ações de sustentabilidade ambiental desenvolvidas no Instituto.

Os membros da comissão serão definidos e alterados pelo Presidente do INPI, conforme art. 3º da Portaria INPI/PR nº 48, de 6 de novembro de 2023.

Os direcionadores e as ações de sustentabilidade ambiental serão planejadas, monitoradas e avaliadas, no âmbito do Plano Estratégico e dos Planos de Ação anuais do INPI, a partir das informações da COSBIO.

Compete ao Comitê de Governança Interna (CGI) do INPI aprovar, acompanhar e avaliar as ações planejadas nos processos de elaboração, monitoramento e avaliação da estratégia.

3. Princípios

- Conformidade com os marcos legais e regulatórios de preservação do meio ambiente, bem como com os atos dos quais o Brasil é signatário.
- Observância e integração das práticas sustentáveis aos processos de trabalho e utilização dos espaços.
- Transparência, ética e integridade na condução e divulgação das práticas sustentáveis adotadas pelo Instituto.

4. Diretrizes

4.1 Diretrizes Gerais

Os servidores do INPI devem:

- Observar e se conscientizar da importância de cumprir as normas e diretrizes afetas à preservação do meio ambiente, na realização das suas ações dentro e fora das dependências do INPI, durante suas atividades laborais.
- Contribuir com o uso racional da água e da energia elétrica dentro e fora das dependências do INPI, optando sempre pelo uso de soluções renováveis.
- Disseminar boas práticas de ações sustentáveis nos setores, nas reuniões, nas atividades em grupos, comissões e afins, e nas viagens de trabalho.

As unidades organizacionais do INPI devem:

- Observar e abarcar nos seus processos de trabalhos as normas, diretrizes e ações planejadas afetas à preservação do meio ambiente.
- Identificar e dar o devido tratamento aos riscos que as ações realizadas nas suas respectivas unidades possam ter sobre o meio ambiente.
- Identificar, promover e disseminar as oportunidades que as ações realizadas nas suas respectivas unidades possam ter sobre a preservação do meio ambiente e na promoção da bioeconomia no país.

- Buscar inserir os princípios de sustentabilidade ambiental nas atividades, produtos ou serviços do INPI, atuais e que venham a ser desenvolvidos.

4.2 Diretrizes Específicas

- Os serviços e produtos ofertados pelo INPI devem observar as normas, diretrizes e ações planejadas afetas à preservação do meio ambiente desde a sua concepção.
- As unidades organizacionais devem assegurar às partes interessadas o acesso à informação acerca das práticas e ações que estão sendo realizadas pelo INPI na temática de sustentabilidade ambiental.
- As unidades organizacionais devem realizar ações de disseminação das informações tecnológicas, de pesquisa, de ensino, de estudos, das bases de dados e outras relativas às práticas de preservação do ambiente, à promoção da bioeconomia e às tecnologias ambientalmente sustentáveis.
- Todas as contratações de serviços e aquisições realizadas pelo INPI devem observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental e cumprir as normas, as diretrizes e as ações estabelecidas pelo INPI, desde a fase de ideação e planejamento.

5. Disposições Gerais

- As demais políticas do INPI devem estar alinhadas a esta Política Ambiental, quando pertinente.
- Os Diretores e demais gestores da cadeia hierárquica devem incentivar o conhecimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política para que sejam observados e aplicados por todos os servidores.
- A política será atualizada sempre que surgirem novas ações que possibilitem a melhoria do sistema de gestão ambiental do INPI.